

SANTAHELENAPREV

REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIÁS

CARTILHA DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS 2ª Edição - 2023

PRINCIPAIS DÚVIDAS

O QUE É PREVIDÊNCIA?



É uma forma de seguro coletivo, de caráter contributivo e obrigatório, em que trabalhador que exerce atividade remunerada faz parte. automaticamente, tendo por objetivo garantir a renda ao mesmo se ocorrerem possíveis situações das quais seja obrigado a interromper sua atividade, como por exemplo, acidente. doença, maternidade. invalidez. prisão, morte ou

aposentadoria, que abrange também seus dependentes em casos específicos definidos em lei.

Somente têm direito aos benefícios previdenciários aqueles que contribuem ou contribuíram para a Previdência regularmente.

A Previdência Social possui três regimes: RGPS (Regime Geral de Previdência Social); RPPS (Regime Próprio de Previdência Social) e RPC (Regime de Previdência Complementar).

Os Servidores Efetivos do Município de Santa Helena de Goiás pertencem ao RPPS, atualmente gerido pela SANTAHELENAPREV.

O QUE É RGPS?

É o Regime Geral de Previdência Social obrigatório para todos trabalhadores que exercem atividades remuneradas que abrangem as empresas privadas e todas as pessoas que trabalham por conta própria e ou desejem

contribuir de forma facultativa para a previdência (INSS). Nele se encaixam os servidores comissionados do Município.

O QUE É RPPS?

RPPS é um Regime Próprio de Previdência Social, estabelecido no âmbito de cada ente federativo (União, Estados, Distrito Federal e Municípios,) que assegura, por lei, ao servidor titular de cargo efetivo, benefícios de aposentadoria e pensão.

O QUE É O RPC?

É o Regime de Previdência Complementar, cuja finalidade básica é complementar a aposentadoria do indivíduo de modo que ele receba na inatividade o mesmo valor recebido quando estava no efetivo exercício laboral. Estão vinculados a esse Regime, servidores que ingressaram no Município depois da sua criação e recebem acima do teto do Regime Geral.

No Município de Santa Helena de Goiás foi criado do RPC por meio da Lei Municipal 3.139 de 14 de Dezembro de 2021.

Mesmo com a criação do Regime, até a presente data, não foram admitidos servidores que ganham acima do teto do RGPS, que estariam obrigados a aderir ao Regime.

COMO É O FINANCIAMENTO DO REGIME PRÓPRIO?



De acordo com a Lei nº 9.717/98, art. 1º, II – o financiamento é mediante recursos provenientes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e das contribuições do pessoal civil e militar, ativo, inativo e dos pensionistas, para os seus respectivos regimes.

COMO É DEFINIDO O VALOR DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA?

O valor é definido a partir de estudo atuarial estatístico que identifica o recurso necessário para honrar os benefícios previdenciários presentes e futuros assumidos pelo Fundo.

Integram para efetuar o desconto da previdência os vencimentos e as gratificações de caráter permanente, sobre os quais incidem 14%, referente a contribuição da Cota Servidor e o custo normal e suplementar encontrado no cálculo Atuarial de cada ano.

O QUE É O SANTAHELENAPREV?

É o Fundo Previdenciário do Município de Santa Helena de Goiás – criado pela Lei Complementar nº 2.605, de 22 de dezembro de 2011 para gerir o regime próprio de previdência, que é de caráter contributivo e solidário.

QUEM SÃO OS SEGURADOS DO SANTAHELENAPREV?



São segurados todos os servidores públicos municipais inativos e ativos, titulares de cargos efetivos. da bem como administração pública direta. indireta, autárquica e fundacional, inclusive os que se encontrem à disposição, cedidos (desde que contribuindo) estejam ou em disponibilidade.

QUAIS SÃO OS BENEFÍCIOS OFERECIDOS AOS SEGURADOS?

Os segurados têm direito aos seguintes Benefícios Previdenciários:

- Aposentadorias (Idade, Tempo de Serviço e Invalidez)
- Pensões

COMO O SERVIDOR PODE SABER QUE TEM DIREITO AO BENEFÍCIO?

Para saber se já possui direito ao benefício e em qual regra de aposentadoria se enquadra, antes de requerer o benefício, o servidor deve solicitar uma simulação de aposentadoria diretamente no Instituto.

A aposentadoria pode ser requerida pelo servidor a partir da implementação das exigências legais definidas para os tipos de aposentadorias existentes.

COMO E ONDE REQUERER O BENEFÍCIO?

Na sede do SANTAHELENAPREV, munido de todos os documentos pessoais.

O SANTAHELENAPREV CONCEDE APOSENTADORIA ESPECIAL?

Sim. Para a solicitação da mesma, é necessário solicitar ao departamento de Recursos Humanos o PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário) para comprovação do exercício de atividade.

O SANTAHELENAPREV CONCEDE APOSENTADORIA COM REDUÇÃO PARA O DEFICIENTE?

Não há legislação que permita a concessão desta espécie de aposentadoria. Entretanto, o servidor poderá recorrer a um mandado de injunção, contratando um advogado.

COMO REQUERER PENSÃO POR MORTE?

Os dependentes devem protocolar Certidão de Óbito do servidor falecido na sede do SANTAHELENAPREV, munido de todos os documentos pessoais do servidor falecido e dos dependentes.

COMO REALIZAR AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO?

Antes de solicitar a aposentadoria, o servidor deverá apresentar certidão de tempo de serviço ou contribuição de outros regimes de previdência, averbado junto ao órgão de origem acompanhada dos atos de nomeação e exoneração. Caso não possua o documento, este deverá solicitar a referida certidão junto ao respectivo regime.

1. Os Beneficiários

São beneficiários do SANTAHELENAPREV os segurados e seus dependente.

Os segurados são os servidores públicos efetivos, ativos e aposentados, da Administração Direta Indireta e Fundacional e da Câmara Municipal do Município de Santa Helena de Goiás.

Já os dependentes são

- O cônjuge, a companheira ou companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos, ou inválido, independente de estar cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de segundo grau;
- II. Os irmãos não emancipados, menores de 21 (vinte e um) anos ou inválidos independentemente de estar cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de segundo grau.

3. BENEFÍCIOS

O QUE É GARANTIDO A MIM, COMO SEGURADO?

- Aposentadoria benefício previdenciário que consiste na passagem do servidor da atividade para afastamento do trabalho. Pode ser voluntária (requerida pelo próprio servidor) ou involuntária (independe da vontade do servidor para ser concedida).
- Abono de Permanência é o reembolso da contribuição previdenciária do servidor público que preencheu os

requisitos para se aposentar em algumas regras voluntárias e de transição, mas que opta por permanecer em atividade. Será concedido mediante requerimento e devido a partir da data da solicitação. Será sinalizado nesta cartilha, as regras que conferem direito ao abono de permanência.

O QUE É GARANTIDO AOS MEUS DEPENDENTES?

Pensão por morte - benefício pago, mensalmente, aos dependentes do segurado que falecer. Havendo mais de um pensionista o valor será dividido entre todos, em partes iguais.

3.1. AS APOSENTADORIAS

VOLUNTÁRIAS OU INVOLUNTÁRIAS?

As aposentadorias voluntárias são requeridas pelo servidor mediante cumprimento dos requisitos exigidos.

Já as involuntárias são concedidas em caso de invalidez ou quando atinge a idade de 75 anos

APOSENTADORIAS VOLUNTÁRIAS

São aquelas requeridas pelo próprio servidor.

As aposentadorias voluntárias podem ser por idade e tempo de contribuição cumulativamente ou por idade proporcional ao tempo de contribuição, ou ainda pelas regras de transição dispostas no item 3 desta cartilha a partir da página 24.

POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Embasamento legal - Art. 40, §1°, III, "a" da Constituição Federal de 1988 - CF/88, com redação da EC41/03.

É necessário atender todos os requisitos abaixo:

Critérios	Homens ♂	Mulheres ♀
Idade Mínima	60 anos	55 anos
Tempo de Contribuição	35 anos	30 anos
Tempo Mínimo no Cargo Atual	05 anos	05 anos
Tempo Mínimo de Serviço Público	10 anos	10 anos

POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - PROFESSORES

Redutor (§ 5°, art. 40 da CF): O professor terá uma redução de 5 anos no tempo de contribuição e na idade mínima.



O que é legalmente considerado como efetivo tempo de Magistério?

Para aposentadoria especial de professor será considerado o tempo exclusivo de efetivo exercício em funções de magistério na educação infantil e ensino fundamental e médio (consideradas também as funções de direção de unidade escolar, coordenação e assessoramento pedagógico, este último com as atividades definidas no § 2º, do Art. 67 da Lei Lei 9.394 /1996).

Critérios	Homens ♂	Mulheres ♀
Criterios	Professores	Professoras
Idade Mínima	55 anos	50 anos
Tempo de Contribuição	30 anos	25 anos
Tempo Mínimo no Cargo Atual	05 anos	05 anos
Tempo Mínimo de Serviço Público	10 anos	10 anos



Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples em 80% das maiores remunerações de contribuição que o servidor recebeu a partir de julho/1994, limitando-se ao teto da remuneração no cargo efetivo.

- Reajuste: Compensação pelas perdas trazidas pela inflação
- Abono de Permanência: SIM

Por idade



Embasamento Legal - Art. 40 § 1°, III, "b" da Constituição Federal de 1988-CF/88, com redação da EC 41/03.

Na aposentadoria por idade, o provento será proporcional ao tempo de contribuição: 35 anos, se homem e 30 anos, se mulher.

Critérios	Homens ♂	Mulheres ♀
Idade Mínima	65 anos	60 anos
Tempo de Contribuição	10 anos	10 anos
Tempo Mínimo no Cargo Atual	05 anos	05 anos
Tempo Mínimo de Serviço Público	10 anos	10 anos



Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples em 80% das maiores remunerações de contribuição que o servidor recebeu a partir de julho/1994, limitando-se ao teto da remuneração no cargo efetivo.

- Reajuste: Compensação pelas perdas trazidas pela inflação
- Abono de Permanência: NÃO

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA ESPECIAL

para os servidores cujas atividades foram exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física



Embasamento Legal - art. 40, § 4°, III da CR/88, c/c Súmula Vinculante nº 33 do Supremo Tribunal Federal.

É necessário cumprir 25 anos de contribuição em condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, comprovados mediante Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT, Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP e Parecer Médico.



Forma de Cálculo: Aplicação da Média Aritmética Simples em 80% das maiores remunerações de contribuição que o servidor recebeu a partir de julho/1994, limitando-se ao teto da remuneração do cargo efetivo.

- Reajuste: compensação trazida pelas perdas da inflação.
- Abono de Permanência: NÃO



Conforme o tema de Repercussão Geral nº 942 do Supremo Tribunal Federal, foi prevista a conversão do tempo especial em tempo comum, para aplicação das demais regras de aposentadoria previstas neste manual.



Para a conversão, o tempo especial também deverá ser comprovado mediante Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT, Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP e Parecer Médico.

Nesse caso, no tempo que foi laborado em condição especial, será aplicado o fator multiplicador de 1,4 para homem ou 1,2 para mulher.

APOSENTADORIAS INVOLUNTÁRIAS

São aquelas cuja concessão independente da vontade do servidor.



A aposentadoria por invalidez será concedida ao servidor que, conforme definido por laudo pericial emitido pela Perícia Médica Oficial do Município ou por instituição por ele credenciada, apresentar incapacidade permanente para o trabalho.

Os proventos da aposentadoria por invalidez serão proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrentes de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, na forma da Lei, hipóteses em que os proventos serão integrais.

Desde março de 2012, com a promulgação da Emenda Constitucional 70, a forma de cálculo do benefício e seus reajustes variam de acordo com a data de ingresso do servidor no serviço público.

△Servidores que ingressaram no serviço público até 31/12/03

Embasamento Legal - Art. 40, § 1º, I, da Constituição Federal de 1988 - CF/88, c/c art. 6º-A da EC 41/03, com redação dada pela EC 70/12.



Forma de cálculo: Proventos correspondentes à totalidade da remuneração do cargo efetivo em que o servidor for aposentar-se.

Reajuste: Paridade (extensão aos aposentados dos mesmos reajustes e aumentos concedidos aos servidores em atividade).

△Servidores que ingressaram no serviço público após 31/12/03

Embasamento Legal - Art. 40, § 1º, I, da Constituição Federal de 1988 CF/88, com redação dada pela EC 41/03.

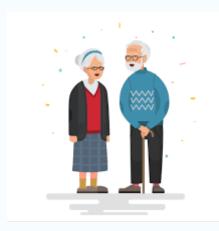


Forma de cálculo: aplicação da média aritmética simples em 80% das maiores remunerações de contribuição que o servidor recebeu a partir de julho/1994, limitando-se ao teto da remuneração no cargo efetivo.

Reajuste: compensação pelas perdas trazidas pela inflação.

COMPULSÓRIA

O servidor será aposentado. compulsoriamente a partir do dia seguinte àquele em que completar 75 anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.



Embasamento Legal: Art. 40, § 1°, II, da Constituição Federal de 1988 CF/88, com redação d a E C 4 1 / 0 3 . A i d a d e d a aposentadoria compulsória foi alterada para 75 anos, conforme Lei Complementar nº 152 de 03/12/2015, publicada no Diário Oficial da União de 04/12/2015.



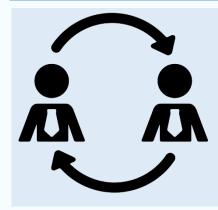
Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples em 80% das maiores remunerações de contribuição que o servidor recebeu a partir de julho/1994, limitando-se ao teto da remuneração no cargo efetivo.

Reajuste: Compensação pelas perdas trazidas pela inflação



IMPORTANTE: Caso o servidor preencha os requisitos para a aposentadoria voluntária, poderá optar por ela, mesmo quando for enquadrado nas aposentadorias involuntárias.

REGRAS DE TRANSIÇÃO



Foram criadas regras de transição para contemplar os servidores que já estavam no serviço público quando as Emendas Constitucionais - EC foram publicadas.

As EC's que alteraram as regras de aposentadoria e pensão são as seguintes: EC 20 de 16/12/1998; EC 41 de 30/12/2003; EC 47 de 05/07/2005; EC 70 de 29/03/2012.

Art. 2° da EC 41/03 - para servidores que ingressam no serviço público até 16/12/98

É necessário atender todos os requisitos abaixo:

Critérios	Homens ♂	Mulheres ♀
Idade Mínima	48 anos	53 anos
Tempo de Contribuição	35 anos	30 anos
	+ *Pedágio	+ *Pedágio
Tempo Mínimo no Cargo Atual	05 anos	05 anos



*PEDÁGIO: É um tempo de contribuição a cumprir, além do mínimo exigido pela regra, de 20% no tempo que faltava em 16/12/98 para completar 30 anos se mulher e 35 anos se homem.

PROFESSORES

Critérios	Homens ♂	Mulheres ♀
ldade Mínima	53 anos 48 anos	
Tempo de Contribuição	35 anos	30 anos
rempo de Contribuição	+ Pedágio*	+ Pedágio*
Tempo Mínimo no Cargo Atual	05 anos	05 anos
Bônus **	Acréscimo de	Acréscimo de
Bonus	17%	20%



PEDÁGIO: Éum tempo de contribuição a cumprir, além do mínimo exigido pela regra, de 20% no tempo que faltava em 16/12/98 para completar 30 anos se mulher e 35 anos se homem.



**Bônus: O bônus é aplicado sobre o tempo de contribuição até 16/12/98, com a finalidade de aumentar este tempo e por consequência diminuir o pedágio a cumprir. Sendo assim, primeiro calcula-se o bônus e depois o pedágio

Para aposentadoria especial de professor será considerado o tempo exclusivo de efetivo exercício em funções de magistério na educação infantil e ensino fundamental e médio (consideradas também as funções de direção de unidade escolar, coordenação e assessoramento pedagógico, este último com as atividades definidas no § 2º, do Art. 67 da Lei Lei 9.394 /1996).

CÁLCULO DOS PROVENTOS

Tabela de redução dos proventos em relação à idade de 60 anos se homem e 55 anos se mulher.

ldade Homem♂ / Mulher♀	% A Reduzir no Benefício	% a Receber do Benefício
53/48	35%	65%
54/49	30%	70%
55/50	25%	75%
56/51	20%	80%
57/52	15%	85%
58/53	10%	90%
59/54	5%	95%
60/55	0%	100%



Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples em 80% das maiores remunerações de contribuição que o servidor recebeu a partir de julho/1994, limitando-se ao teto da remuneração no cargo efetivo. Posteriormente, aplica-se a tabela de redução.

- Reajuste: Compensação pelas perdas trazidas pela inflação.
- Abono de Permanência: SIM

Art. 3º da EC 47/05 - para servidores que ingressaram no serviço público até 16/12/98

É necessário atender todos os requisitos abaixo:

Regras	Homens ♂	Mulheres ♀
Tempo de Contribuição	35 anos	30 anos
Tempo de Serviço Público	25 anos	25 anos
Tempo na Carreira	15 anos	15 anos
Tempo no Cargo	5 anos	5 anos

Idade mínima conforme tabela abaixo:

	Tempo de Contribuição	Idade Mínima	Soma
	35	60	95
€	36	59	95
НОМЕМ	37	58	95
유	38	57	95
	A Soma sempre terá que	95	

	Tempo de Contribuição	Idade Mínima	Soma
	30	60	95
O+ ~	31	59	95
뿍	32	58	95
MULHER	33	57	95
	A Soma sempre terá que	95	



Forma de cálculo: Proventos correspondentes à totalidade da remuneração do cargo efetivo em que o servidor for aposentar-se.

- Reajuste: Paridade (extensão aos aposentados e pensionistas dos mesmos reajustes e aumentos concedidos aos servidores em atividade).
- Abono de Permanência: NÃO

Art. 6º da EC 41/03 - para servidores que ingressaram no serviço público até 30/12/03

É necessário atender todos os requisitos abaixo:

Regras	Homens ♂	Homens ♂ Professores	Mulheres ♀	Mulheres ♀ Professoras
Tempo de Contribuição	35 anos	30 anos*	30 anos	25 anos*
Tempo de Serviço Público	20 anos	20 anos	20 anos	20 anos
Tempo na Carreira	10 anos	10 anos	10 anos	10 anos
Tempo no Cargo	5 anos	5 anos*	5 anos	5 anos*
Idade Mínima	60 anos	55 anos	55 anos	50 anos



* Redutor(§ 5°, art. 40 da CF/88): O professor terá uma redução de 5 anos no tempo de contribuição e na idade mínima.



Forma de cálculo: Proventos correspondentes à totalidade da remuneração do cargo efetivo em que o servidor for aposentar-se.

Abono de Permanência: NÃO

Para aposentadoria especial de professor será considerado o tempo exclusivo de efetivo exercício em funções de magistério na educação infantil e ensino fundamental e médio (consideradas também as funções de direção de unidade escolar, coordenação e assessoramento pedagógico, este último com as atividades definidas no Decreto 15.552/14).

SIMULAÇÕES

Para saber quando irá se aposentar, solicite uma simulação no Instituto de Previdência. Nossos servidores conseguem simular em instantes uma prévia de sua data esperada para aposentadoria com algumas informações preliminares.

Caso você possua apenas tempo de contribuição na Prefeitura de Santa Helena de Goiás, também poderá realizar uma breve simulação simplificada via o Aplicativo PREV+.



Links para acesso:

- https://prevmais.3itconsultoria.com.br/app/#/login/989581
- https://play.google.com/store/apps/details?id=com.ionicfra mework.rppsonline699368&hl=pt_BR

4. PENSÃO POR MORTE

O benefício de pensão por morte será concedido de acordo com a legislação vigente na data do óbito do segurado. Será devido a partir da data do óbito, quando requerida em até 30 dias do falecimento, e a partir da data do requerimento, quando requerida após esse prazo.



COMO REQUERER A PENSÃO POR MORTE?

O Dependente do servidor Falecido deverá procurar o atendimento presencial do SANTAHELENAPREV e apresentar a os seguintes documentos para abertura do processo

Para os filhos menores de 21 anos ou inválidos:

- Documento de identidade;
- CPF:
- Certidão de nascimento, (a partir de 16 anos completos, deverá ser atualizada, após o óbito);
- Comprovante de endereço atualizado;

Laudo médico, para comprovar a invalidez, se for o caso; curatela, para requerente que não é capaz de gerir os atos da vida civil, se for o caso.

Para companheiro (a):

- Certidão de casamento com data atualizada (pós-óbito) ou,
- Se viúvo, certidão de casamento com data atualizada (pósóbito);
- documento de identidade;
- CPF;
- Comprovante de endereço atualizado;
- Outros documentos que comprovem a união estável.



ATENÇÃO: Também é necessária a apresentação de, no mínimo, três dos documentos abaixo relacionados para efeito de comprovação de união estável, no caso de companheiro, e de comprovação de dependência econômica dos pais e irmão não emancipado, menor de 21 anos ou inválido de qualquer idade em relação ao servidor falecido.

Documentos aceitos:



- Certidão de nascimento de filho havido em comum; certidão de casamento religioso;
- Declaração do imposto de renda do segurado, em que conste o interessado como seu dependente; disposições testamentárias;
- Declaração especial feita perante tabelião; prova de mesmo domicílio;
- Prova de encargos domésticos evidentes e existência de sociedade ou comunhão nos atos da vida civil;

- Procuração ou fiança reciprocamente outorgada;
- Prova de conta bancária conjunta;
- Registro em associação de qualquer natureza, onde conste o interessado como dependente do segurado;
- Anotação constante de ficha ou livro de registro de empregados;
- Apólice de seguro da qual conste o segurado como instituidor do seguro e a pessoa interessada como sua beneficiária;
- Ficha de tratamento em instituição de assistência médica, da qual conste o segurado como responsável; escritura de compra e venda de imóvel pelo segurado em nome de dependente;
- Declaração de não emancipação do dependente menor de 21 anos

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta cartilha foi elaborada pela Diretoria do SANTAHELENAPREV com o intuito de esclarecer os segurados do instituto e facilitar a disponibilização das informações das regras de benefícios previdenciários.

As informações aqui presentes foram elaboradas em consonância com a Legislação vigente.

Para mais detalhes e informações, ou em caso de dúvidas, o segurado deve procurar o atendimento do RPPS nos canais de comunicação oficiais, onde os atendentes poderão melhor orientar os segurados.

Santa Helena de Goiás – Goiás, 26 de janeiro de 2023.

SANTAHELENAPREV

CANAIS DE COMUNICAÇÃO

SITE INSTITUCIONAL: www.santahelenaprev.go.gov.br

INSTAGRAM: www.instagram.com/santahelenaprev/

APLICATIVO: www.prevmais.3itconsultoria.com.br/app/#/login/989581/



RESOLUÇÃO Nº. 03/2023 CMP - CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE SANTA HELENA DE GOIÁS - GO

O CMP - CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE SANTA HELENA DE GOIAS, Estado de Goiás, instituído por força das disposições da Lei Municipal nº. 2605 de 22 de dezembro de 2.011, usando das atribuições que lhe confere por Lei e;

Considerando a necessidade de atualização da Cartilha de Benefícios do Fundo Especial de Previdência Social - FEPS de Santa Helena de Goiás;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a **2ª Edição** da Cartilha de Benefícios do Fundo Especial de Previdência Social - FEPS de Santa Helena de Goiás.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Santa Helena de Goiás, aos 26 dias do mês de janeiro de 2023.

Simone Maria Dantas Presidente do CMP

Taianne Clemente de Araújo Nogueira Membro

Celi Mara de Souza

Membro

Luiza Carla Ferreira

Membro

Ana Carolina Dantas Medeiros Cruz

Membrd